



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6952/2018

Ementa

Altera a redação do Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal Ambiental, e dá outras providências.

Data da Norma

06/06/2018

Data de Publicação

13/06/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 226/2017](#) - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.952 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Vereador Alexandre Carlos Peres

Publicação
13 / 06 / 2018
Página: 01

"Altera a redação do Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal Ambiental, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 5.669 de 17 de novembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – Fica instituído no Município de Indaiatuba o Programa de Incentivo ao uso de sistemas e ou materiais ambientalmente sustentáveis, a saber:

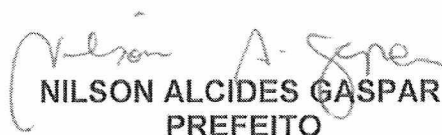
I – Sistema de Aproveitamento de águas pluviais;

II – Sistema de Energia Solar;

III – Pavimentação Permeável (calçada ecológica)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 13, §§ 1º e 2º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 5.669 de 17 de novembro de 2009.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 06 de junho de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO